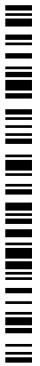


PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, de 2017

**Dispõe sobre a Identidade Civil
Nacional e dá outras providências.**

SF/17469.47365-90



EMENDA ADITIVA Nº /2017 - CCJ

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Acrescente-se §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao **art. 8º do PLC nº 19/2017**, com as seguintes redações:

Art. 8º

§ 5º O DIN deverá ser dotado de um sistema eletrônico próprio que utilize tecnologia de leitura de dados por aproximação (NFC – Near Field Communication) e que armazene as informações e todos os dados pessoais e biométricos do cidadão, garantindo, assim, sua autenticidade e validação.

§ 6º O circuito integrado incorporado ao DIN e as aplicação envolvidas deverão ser projetadas e incorporar tecnologia e etapas de fabricação no País, por motivo de segurança nacional.

§ 7º As especificações, projetos e desenvolvimentos relacionados ao DIN deverão ser realizados por empresas sediadas no País, por meio de técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

§ 8º A solução eletrônica embutida no DIN será fornecida pelo Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada – Ceitec S.A e sua conveniadas, desde que comprove sua capacidade de fornecimento regular e permanente, bem como aptidão através de certificações, homologações e licenciamentos dos equipamentos e sistemas exigíveis.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei da Câmara nº 19/2017 tem como objetivo a criação de Identidade Civil Nacional, visando resolver o problema da identificação civil no Brasil, utilizando-se de tecnologia e cruzamento de base de dados de diversos órgãos para unificar as informações.

O mencionado documento, com validade em todo o território brasileiro, terá fé pública, fazendo prova de todos os dados nele constantes.

O DIN será impresso na Casa da Moeda do Brasil e emitido pela Justiça Eleitoral. Porém, o projeto original não trata das exigências para captura, manuseio e armazenamento das informações, tidas como altamente sigilosas e, assim sendo, devem ser tratadas com a mais alta prioridade em termos de segurança.

Ocorre que, dado o caráter de segurança nacional, tais informações, rastreáveis, precisam ser preservadas de toda e qualquer ingerência externa, tal como se encontra na legislação de incentivo à tecnologia nacional (Lei nº 10.973/2014). Ademais, registre-se que na própria Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93), há igualmente tal preocupação, quando o legislador deu redação ao art. 3º, § 2º, objetivando estimular a aquisição de bens e serviços produzidos no Brasil ou por empresas brasileiras.

Cumpre aduzir, que se encontra sediado no Brasil o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada – Ceitec S.A., empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, cujo foco encontra-se no desenvolvimento e produção de circuitos integrados para a identificação por radiofrequência e aplicações específicas, incluindo o segmento de semicondutores para identificação automática e para aplicações específicas.

A Ceitec é, atualmente, a única empresa capaz de abarcar um projeto de tamanha grandiosidade, visto que possui a expertise necessária adquirida em diversos outros programas dos quais participou, como, p. ex., da implantação do chip no passaporte dos brasileiros. Registre-se ainda, por oportuno, que a Ceitec detém capacidade muito além do que vem sendo utilizada, capaz de contribuir com projetos de inovação do País, impulsionando, assim, o desenvolvimento tecnológico, garantidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

E, finalmente, ressalte-se que sua alta capacidade de produção de chips, aliada à inovação em projetos de desenvolvimento de aplicações, já dispõe de know-how para assegurar o sigilo e a segurança imprescindíveis para a implantação do sistema manutenção das informações a serem incorporadas no DIN, razões essas que justificam a presente Emenda ao PLC nº 19/2017.

Sala da Comissão, 04 de abril de 2017.

Senador **Davi Alcolumbre**
DEMOCRATAS/AP